

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

As Secretarias de Educação selecionam as escolas passíveis de atendimento de acordo com as normas estabelecidas pela *Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade* (SECAD/MEC), conforme critérios de Regiões Metropolitanas; territórios com índices de vulnerabilidade social; zonas prioritárias de ação sócio-educativa; além daquelas contempladas pelo *Índice de Desenvolvimento da Educação Básica* (IDEB).

Resolução

2008

[Resolução nº 19, de 15 de maio de 2008](#)

Adesão e execução

Escolas Públicas

[Síntese:](#)

Anexo II – [Termo de Adesão e Compromisso](#)

Anexo I - A – [Cadastro de Unidade Executora](#)

[Termo de Doação](#)

Educação Integral

[Termo de Adesão e Compromisso](#)

[Recibo de Ressarcimento](#)

[Relatório Mensal de Atividades](#)

[Escolas Beneficiárias](#)

Manual

[Manual de Educação Integral](#) para obtenção de apoio financeiro por meio do *Programa Dinheiro Direto na Escola* (PDDE), no exercício de 2008.

Portarias

[Portaria Normativa Interministerial nº 17](#), de 24 de abril de 2007

Constituição Federal

Artigo 205 - "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Artigo 206;

Artigo 208;

Artigo 213.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990)

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96 de/ Artigo 34)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º. São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º. O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

(...)

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º. O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§ 3º. Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º. Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§ 5º. Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º. A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

[Lei de Educação Ambiental](#)

Lei Ordinária nº 11.525, de 25 de setembro de 2007

Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 32.....

.....

“§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

[Plano de Desenvolvimento da Educação \(PDE\)](#)

[Plano Nacional de Educação \(PNE\)](#)

[Compromisso Todos pela Educação](#)

Ministério da Educação

[Programa Escola Aberta;](#)

[Educação Ambiental;](#)

[Direitos Humanos;](#)

Escola que Protege;

Ética e Cidadania;

Programa Saúde na Escola;

Xadrez na escola.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

[Programa de Erradicação do Trabalho Infantil \(PETI\)](#);

[Centro de Referência Especializado da Assistência Social \(CREAS\)](#);

[Centros de Referência de Assistência Social \(CRAS\) / Programa de Atenção Integral à Família \(PAIF\)](#);

Agente Jovem.

Ministério da Cultura

Pontões de Cultura e Escola;

Cineclubes nas Escolas;

Educação Patrimonial – Casas do Patrimônio (IPHAN);

Capacitação de Gestores em Políticas Culturais.

Ministério do Esporte

[Segundo Tempo](#);

[Esporte e Lazer da Cidade](#);

Jogos Escolares.

Ministério da Ciência e Tecnologia

[Centros de Inclusão Digital;](#)

[Centros Vocacionais Tecnológicos \(CVT\);](#)

[Casa Brasil – Inclusão Digital;](#)

[Centros e Museus de Ciência do Brasil;](#)

[Semana Nacional de Ciência e Tecnologia \(anual\).](#)

Ministério do Meio Ambiente

Municípios Educadores Sustentáveis;

Viveiros Educadores;

Sala Verde.

Secretaria Nacional da Juventude

[Projovem](#)

Presidência da República

Escolas Irmãs.